



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.143, DE 2023 **(Do Sr. Duarte)**

Altera a Lei no 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, incluindo na cobertura de atendimento ambulatorial, os exames e avaliações complementares solicitados por fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e psicólogos, quando forem necessários para auxiliar no diagnóstico e evolução do tratamento.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-5881/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(do Sr. **Duarte**)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, incluindo na cobertura de atendimento ambulatorial, os exames e avaliações complementares solicitados por fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e psicólogos, quando forem necessários para auxiliar no diagnóstico e evolução do tratamento.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo alterar a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a cobertura dos planos e seguros privados de assistência à saúde de modo que seja incluso na cobertura de atendimento ambulatorial, os exames e serviços complementares solicitados por fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e psicólogos quando forem necessários para auxiliar no diagnóstico e evolução do tratamento, dentro da competência técnico-científica de cada profissional.

Art. 2º O art. 12 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

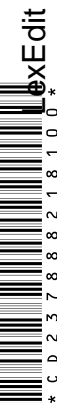
“Art. 12

I -
d) cobertura de exames e avaliações complementares solicitados por fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e psicólogos, em conformidade com sua competência técnico-científica, quando necessários para auxiliar no diagnóstico e na evolução do tratamento;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Apresentação: 25/04/2023 20:20:20.163 - MESA

PL n.2143/2023



* CD 237888218100*
exEdit



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, responsável por regulamentar os planos e seguros privados de assistência à saúde, para assegurar a cobertura no atendimento ambulatorial dos exames e serviços complementares solicitados por fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e psicólogos quando forem necessários para auxiliar no diagnóstico e evolução do tratamento, dentro da competência técnico-científica de cada profissional.

Atualmente, com base nos números disponíveis na internet, existem mais de 50 mil fonoaudiólogos, mais de 240 mil fisioterapeutas, mais de 20 mil terapeutas ocupacionais e mais de 400 mil psicólogos. Tais números são expressivos pois mostram, com clareza, que a quantidade desses profissionais existentes hoje no país é enorme.

Todos os profissionais são importantes tendo em vista que o cuidado e a preocupação com questões que envolvem a linguagem, a fala, a escrita, além de trabalhar funções diárias, individuais e funcionais, incluindo o cuidado mental, desenvolvimento e reabilitação das funções do corpo, tem sido negligenciado por um bom tempo.

Ocorre que, com o passar dos anos, mais esses profissionais têm entrado em evidência, em especial após o período da pandemia do COVID-19 e com a existência de várias doenças que necessitam de estímulo social, participativo e funcional. No entanto, tais tratamentos e solicitações de exames tem sido recusados em virtude da não previsão de obrigatoriedade dos planos e seguros privados de saúde em cobrir com os gastos dessas solicitações.

Convém mencionar que a requisição de exames e avaliações complementares não tem como objetivo interferir na área de competência de outros profissionais, uma vez que é necessário uma interdisciplinaridade entre os profissionais de modo que seja possível se chegar a um diagnóstico pelos especialistas competentes em cada área de atuação e, com a recusa dessas solicitações, torna-se mais difícil as investigações, o que não faz sentido.

Sendo assim, a recusa na cobertura dos exames e avaliações solicitados pelos fonoaudiólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e psicólogos não possui impeditivo legal, além de ser prejudicial para os pacientes.

Pelo exposto, o presente Projeto de Lei se coaduna com o propósito constitucional de atender prioritariamente os pacientes que são prejudicados pela não cobertura dos exames e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE

avaliações complementares, além dos profissionais que se encontram limitados na sua atuação e finalização do atendimento, razão pela qual, conclamamos os pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2023.

Deputado Federal DUARTE
PSB/MA



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998 Art. 12	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199806-03:9656
--	---

FIM DO DOCUMENTO